

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE

Departamento de Ciências Jurídicas

Centro de Prática Jurídica Arno Preis

Avenida Getúlio Vargas nº 512

Edifício Sindicato dos Mineiros - 1º andar

CEP 88801-500 - Centro, Criciúma

Telefone (0XX 48) 433-9474

Regimento Interno DO CPJ

TÍTULO I

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 1º - O Estágio de Prática Jurídica oferecido pela UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense – é amparado pela Portaria MEC nº 1.886 de 30/12/1994, considerando ainda o que foi recomendado nos Seminários Regionais e Nacionais (em especial o 3º Seminário Nacional) promovidos pelo CF/OAB, pelas deliberações da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, da CEED – MEC e pelo provimento 40 de 24/07/73 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º - O Estágio de Prática Jurídica tem natureza curricular obrigatória e duração mínima de 300 (trezentas) horas-atividades, efetivamente cumpridas pelos acadêmicos do curso de Direito da UNESC.

§ 1º - Será admitida a modalidade de estágio extracurricular, em conformidade com a Lei nº 8.906/94 e art. 12 da Portaria MEC nº 1.886/94.

§ 2º - O estágio extracurricular será igualmente regido pela Portaria do Departamento de Ciências Jurídicas nº 01/99 que regulamenta a aferição das cargas horárias das Atividades Complementares do Currículo do Curso de Direito

Art. 3º - O Estágio de Prática Jurídica é desenvolvido nas dependências do Centro de Prática Jurídica Arno Preis, mantido pela UNESC, segundo as normas deste Regimento e demais disposições regimentais, estatutárias e legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º – Conforme a Instrução Normativa n. 03/97 CF/OAB e Portaria 1886/94 do MEC em seu art. 10. § 2º, “as atividades de prática jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública ou outras entidades públicas judiciárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados

especiais que venham a ser instalados em dependência da própria instituição de ensino superior”.

§ 2º - Para efeitos deste Regimento, os juizados especiais supracitados são aqueles que desenvolvem atividades eminentemente de caráter processual.

§ 3º - O Estágio de Prática Jurídica é orientado por professores do curso de Direito, com dedicação junto ao Centro de Prática Jurídica e que possuem reconhecida experiência profissional, sob a supervisão da Coordenação Geral Institucional dos Estágios da UNESC e dos professores responsáveis.

Art. 4º. Será constituído um Grupo Gestor do Centro de Prática Jurídica que terá a responsabilidade de fixar diretrizes, programas e conteúdos de atividades.

§ 1º - O grupo Gestor será constituído por:

- a) 1 professor responsável pela área profissionalizante;
- b) 1 professor responsável pela área pedagógica;
- c) 4 professores assistentes.

§ 2º - Os professores assistentes citados no parágrafo anterior serão indicados, pelo próprio colegiado de professores assistentes do CPJ, dentre o conjunto de professores do quadro regular da instituição e do departamento de Ciências Jurídicas e que possuam titulação compatível.

Art. 5º. Compete ao Grupo Gestor:

I - definir a pauta de trabalhos e pesquisas a serem desenvolvidas em cada fase do Estágio, pelos alunos, sob a orientação dos professores assistentes;

II - definir a pauta de audiências que devem ser assistidas pelos alunos;

III - aprovar os modelos dos formulários para atas de audiências e dos formulários necessários para o bom funcionamento do Centro de Prática Jurídica;

IV - aprovar os modelos dos relatórios de Estágio a serem elaborados bimestralmente pelos estagiários;

V - propor ao Colegiado de curso a fixação de critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem alunos do curso de Direito como estagiários, na modalidade de Estágio de Prática Jurídica extracurricular.

VI - aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento;

VII - manifestar-se e deliberar, sempre que isto lhe for solicitado pelo coordenador do curso de Direito ou pelos próprios professores membros do Grupo Gestor do Centro de Prática Jurídica, sobre assuntos pertinentes às diversas atividades do mesmo.

Art. 6º. Compete ao professor responsável da área profissionalizante:

I - convocar e presidir o Grupo Gestor;

II - propor ao Colegiado de Curso modificações neste Regulamento, aprovadas pela Grupo Gestor;

III - implementar todas as decisões do Grupo Gestor;

IV - propor ao Grupo Gestor modificações nos diversos formulários utilizados no estágios;

V - elaborar semestralmente proposta de distribuição de carga horária entre os professores das diversas atividades atinentes aos Estágios de Prática Jurídica e Organização Judiciária, encaminhando-a para o colegiado do curso, para apreciação;

VI - propor ao Grupo Gestor projetos alternativos de estágio;

VII - propor ao Grupo Gestor modificações nos conteúdos programáticos e na pauta de trabalhos do Estágio de Prática Jurídica, bem como na pauta de audiências que devem ser assistidas pelos alunos desse curso;

VIII - encaminhar à Coordenação Geral Institucional do Estágio Curricular as propostas de convênios de estágio aprovadas pelo Colegiado de Curso;

IX - autorizar, ouvido o Grupo Gestor, atividade externa de estágio extracurricular em escritório de Advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a UNESC;

X - autorizar a participação em programa alternativo de estágio aprovado pelo Grupo Gestor;

XI - elaborar a escala de horários dos estagiários junto ao Centro de Prática Jurídica de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

XII - distribuir entre os professores de estágio os relatórios entregues pelos estagiários para que estes procedam à avaliação dos mesmos;

XIII - coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio;

XIV - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Estágios da UNESC e o presente Regimento Interno do Centro de Prática Jurídica.

Art. 7º - Compete ao Professor Responsável da área pedagógica:

I - Requisitar a convocação de reunião do Grupo Gestor;

II - propor ao Colegiado de Curso modificações neste Regulamento, aprovadas pela Grupo Gestor;

III - implementar todas as decisões do Grupo Gestor;

IV - propor modificações nos procedimentos pedagógicos utilizados no Estágio de Prática Jurídica;

V - propor ao Grupo Gestor projetos alternativos de estágio;

VI - propor ao Grupo Gestor modificações nos conteúdos programáticos e na pauta de trabalhos do Estágio de Prática Jurídica, excetuadas as atividades com audiências que devem ser assistidas pelos alunos desse curso;

VII - elaborar a escala de horários dos estagiários junto ao Centro de Prática Jurídica de forma a manter uma distribuição eqüitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

VIII - coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Estágios da UNESCO e o presente Regimento Interno do Centro de Prática Jurídica.

Art. 8º - Os Professores Responsáveis citados nos artigos anteriores, serão indicados pelo colegiado do curso; para um mandato de dois anos, permitida uma recondução imediata.

§ 1º - O professor responsável da área profissionalizante dedicará até vinte horas semanais às tarefas administrativas da coordenação dos Estágios, neles incluídos o Estágio de Prática Jurídica (curricular) e o Estágio de Prática Jurídica e Organização Judiciária (extracurricular).

§ 2º - O professor responsável da área pedagógica dedicará até vinte horas semanais às tarefas acadêmicas da coordenação dos Estágios, neles incluídos o Estágio de Prática Jurídica (curricular) e o Estágio de Prática Jurídica e Organização Judiciária (extracurricular).

Art. 9º - Compete aos Professores Assistentes de Estágio:

I - acompanhar as atividades simuladas e reais do Estágio de Prática Jurídica;

II – desenvolver as atividades simuladas e reais do Estágio que forem acordadas pelo Grupo Gestor;

III - orientar e corrigir os trabalhos simulados e reais do Estágio de Prática Jurídica;

IV - orientar e supervisionar o trabalho dos estagiários em atividades reais junto ao Centro de Prática Jurídica;

V - assinar, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Centro de Prática Jurídica;

VI - acompanhar, juntamente com os estagiários, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Centro de Prática Jurídica;

VII - participar das reuniões do Grupo Gestor;

VIII - visitar, por designação do professor responsável da área profissionalizante, os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio extracurricular;

IX - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função e as designadas pelos professores responsáveis, ouvido o Grupo Gestor.

Parágrafo Único - São Professores Assistentes de Estágio todos os professores que orientam as atividades de Estágio de Prática Jurídica.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 10º - O Estágio de Prática Jurídica tem por objetivo dar ao acadêmico um adequado conhecimento das diversas áreas de atuação profissional, de seus problemas e responsabilidades, especialmente as de ordem ética.

Art. 11 - Além do conhecimento prático, o Estágio objetiva situar o acadêmico no contexto social, através da atuação junto à comunidade para que se apreendam as reais tendências e necessidades do Direito.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 12 - As atividades do Estágio de Prática Jurídica serão desenvolvidas em 4 semestres, a começar no 7º período, devendo o acadêmico estar matriculado na disciplina Estágio de Prática Jurídica.

Parágrafo Único - Cada estagiário deverá assistir no mínimo a 5 (cinco) audiências reais por semestre, sendo o número específico a critério dos professores assistentes do CPJ.

Art. 13 - O Estágio De Prática Jurídica será constituído pelas seguintes órgãos:

- I – Laboratório de Atividades Simuladas;
- II – Escritório-Modelo;
- III – Juizados Especiais;
- IV – Núcleo de Estágio do Ministério Público.

Art. 14 - As atividades do Centro de Prática Jurídica compreenderão as seguintes ações:

- a) trabalhos simulados orientados de prática jurídica forense e não forense;
- b) atendimento a clientes do Escritório-Modelo;
- c) pesquisa de jurisprudência e organização de fichários, nas diversas áreas de Direito;
- d) propositura de ações, contestações e acompanhamento de processos, inclusive na fase recursal;
- e) atividades externas diversas;
- f) acompanhamento de negociações coletivas, mediação, arbitragens e conciliação.

Parágrafo Único – Somente será admitida a atuação nas novas formas de resolução de conflitos (mediação, conciliação e arbitragem), os alunos matriculados na disciplina Estágio de Prática Jurídica IV.

Art. 15 - As atividades externas, aludidas no artigo anterior, serão realizadas sob a supervisão direta dos Professores Assistentes compreendendo as seguintes ações:

- I - Audiências Cíveis;
- II - Julgamento de Recursos Cíveis;
- III - Audiências Trabalhistas;
- IV - Julgamento de Recursos Trabalhistas;
- V - Audiências Criminais;
- VI - Julgamento de Recursos Criminais;
- VII - Sessões do Tribunal do Júri;

VIII - Atos de Competência da Polícia Judiciária;

IX - Atos de Advocacia Preventiva junto à comunidade.

X - Visitas a cartórios, secretarias, presídios, manicômios judiciários, órgãos do Ministério Público e tribunais;

XI - Assistência a audiências, julgamentos de tribunais e outros atos judiciais ou de polícia judiciária;

TÍTULO IV DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 16 - O Estágio De Prática Jurídica será desenvolvido em 4 níveis distintos:

- Estágio De Prática Jurídica I, com 60 horas-aula;
- Estágio De Prática Jurídica II, com 60 horas-aula;
- Estágio De Prática Jurídica III, com 90 horas-aula;
- Estágio De Prática Jurídica IV, com 90 horas-aula;

Parágrafo Único – A aprovação do acadêmico em cada nível fica submetida ao cumprimento dos objetivos propostos.

Art. 17 - O estagiário terá o prazo de 01 (um) semestre para a realização das horas-aula e o cumprimento das respectivas atividades correspondentes ao nível em que se inscrever.

Parágrafo Único - A não observância do prazo acima referido implicará na reprovação do acadêmico.

Art. 18 - Ao nível I do Estágio De Prática Jurídica corresponderão as seguintes atividades:

- I - Simulação de processos cíveis e penais;
- II - Elaboração de processos simulados cíveis e penais;
- III - Organização de audiências e de tribunais simulados e participação em suas atividades;
- IV - Pesquisas diversas, principalmente nas áreas de processo civil e criminal .

Art. 19 - Ao nível II do Estágio De Prática Jurídica corresponderão as seguintes atividades:

- I - Simulação de processos trabalhistas e administrativos;
- II - Elaboração de processos simulados trabalhistas e administrativos;
- III - Organização de audiências e de tribunais simulados e participação em suas atividades;
- IV - Pesquisas diversas, principalmente nas áreas de processo trabalhista e administrativo.

Art. 20 Ao nível III do Estágio de Prática Jurídica corresponderão as seguintes atividades:

- I – acompanhamento e atendimento de clientes em casos de assistência judiciária real;
- II - elaboração de petições, sob orientação dos Professores Assistentes;
- III - análise e estudo dos casos atendidos, a partir dos relatórios elaborados, inclusive com a realização de Pesquisa e Jurisprudência.
- IV - pesquisas nas diversas áreas de abrangência do Escritório-Modelo;
- V - Elaboração minuciosa de relatórios dos casos, bem como síntese das pretensões;
- VI - fichamento dos clientes e dos casos para o arquivo do escritório.
- VII - participação efetiva em atos judiciais de 1º grau de jurisdição ou de polícia judiciária.

Art. 21 - O estagiário de nível IV exercerá suas atividades dentro de um dos três organismos de atuação, a saber:

- I – Escritório Modelo;
- II – Juizado de Conciliação;
- III – Núcleo de Estágio do Ministério Público;

§ 1º – Para os estagiários que permanecerem em atuação no Escritório-Modelo, no nível IV do Estágio de Prática Jurídica, corresponderão, além das atividades elencadas no artigo anterior, a elaboração de peças processuais relativas à fase recursal, bem como a participação efetiva nos julgamentos em Tribunal.

§ 2º - Os estagiários de nível IV do Estágio de Prática Jurídica que atuarem nos demais órgãos citados neste artigo deverão estar condicionados aos dispositivos gerais do presente Regimento Interno e das disposições normativas dos poderes públicos equivalentes.

TÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 22 - As matrículas no Estágio de Prática Jurídica serão feitas simultaneamente com as de Graduação, a partir do 7º período, sendo os pré-requisitos definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 - A matrícula no Estágio de Prática Jurídica é obrigatória, devendo o acadêmico renová-la semestralmente, por ocasião da matrícula no curso de Graduação.

Art. 24 - Serão admitidos no Estágio de Prática Jurídica exclusivamente os alunos matriculados no respectivo curso de Direito.

Art. 25 - Aos acadêmicos que vieram transferidos é assegurado o aproveitamento de atividades de estágio desenvolvidas em outras Instituições, respeitadas as normas regimentais da UNESC e deste Regimento, bem como as novas disposições sobre prática jurídica do Conselho Federal da OAB e da Portaria MEC nº 1.886/94.

Art. 26 - O estagiário escolherá, no ato da matrícula, de acordo com as vagas oferecidas, a escala horária semanal para realização da Prática Jurídica que deverá ser rigorosamente cumprida durante a integralização de cada nível.

§ 1º - A frequência mínima às atividades pertinentes à Prática Jurídica será de 100% (cem por cento) do total.

§ 2º - Os estagiários só poderão justificar a sua ausência conforme o disposto na Resolução CONSEPE/UNESC 05/98, que trata do regime acadêmico excepcional.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 27 - A comprovação semestral de freqüência e resultados do aproveitamento nas disciplinas e atividades do Centro de Prática Jurídica será aferida pelos Professores Assistentes, mediante a participação e realização de atos por parte dos Acadêmicos, sendo-lhes atribuídos conceitos de conformidade com o Regimento da Instituição, exigida a freqüência e realização integral das atividades, salvo os processos reais ainda em tramitação.

§ 1º - No Estágio de Prática Jurídica real junto aos forúns da Comarca de Criciúma caberá ao Professor Assistente, a comprovação de freqüência e resultados de aproveitamento do(s) estagiários (s).

§ 2º - Na aferição do aproveitamento dos estagiários, deverão ser considerados a participação e realização de atos determinados, trabalhos, petições, bem como as demais atividades que lhes forem atribuídas pelos professores assistentes, os quais, a cada semestre, deverão apresentar Relatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários aos Professores Responsáveis do Estágio.

§ 3º - Os professores lotados no CPJ solicitarão relatórios por escrito das atividades desenvolvidas mensalmente, devendo o estagiário manter controle pormenorizado de todos os atos que praticar durante o período.

Art. 28 - Para ser aprovado no Estágio o acadêmico deverá:

I - Ter parecer favorável dos Professores Assistentes conforme critérios previamente contemplados na regulamentação do Estágio de Prática Jurídica da Instituição;

II - Atingir média final igual ou superior a 7,0 (sete) no Relatório Semestral, pesquisas e trabalhos efetuados.

§ 1º - A avaliação dos diversos níveis do Estágio de Prática Jurídica é efetuada de acordo com o relatório final de cada nível - contendo o relato de atividades, pesquisas e trabalhos desenvolvidos - elaborado conforme o modelo fornecido pelo Grupo Gestor do CPJ.

§ 2º - Os Estagiários que tiverem seus relatórios finais de determinado nível de estágio reprovados tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar novo relatório e cumprir as exigências feitas pelo Grupo Gestor do CPJ.

§ 3º - Em caso de nova reprovação, o estagiário deverá repetir todo o nível de estágio em que foi reprovado.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Grupo Gestor do Centro de Prática Jurídica, de acordo com a Lei, com as normas fixadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou ainda de acordo com as disposições do Regimento Interno da UNESC e Regulamento Institucional de Estágios, cabendo recurso ao Departamento de Ciências Jurídicas da UNESC.

Art. 30 - Os estagiários, na realização do Estágio, devem submeter-se às normas do presente regulamento e do manual de procedimentos do Centro de Prática Jurídica, sem prejuízo das demais regras da Instituição.

Art. 31 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos Conselhos competentes.

Prof. M.Sc. Daniel Torres de Cerqueira

Coord. Departamento de Ciências Jurídicas